

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.876, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$4.500.000,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b", da Lei Orçamentária nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação abaixo:

			R\$ 1,00
CÓDIGO	FONT E	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010103111542001 - ALE	1	339093	700.000,00
011010103111542001 - ALE	1	339030	50.000,00
011010103111542001 - ALE	1	339036	50.000,00
011010103111542001 - ALE	1	339039	50.000,00
011010112201252903 - ALE	1	339039	400.000,00
011010112201252903 - ALE	1	339033	600.000,00
011010112201254534 - ALE	1	339014	50.000,00
011010112201254534 - ALE	1	339030	800.000,00
011010112201254534 -	1	339036	10.000,00

ALE			
011010112201254534 - ALE	1	339039	600.000,00
011010112201254534 - ALE	1	339032	90.000,00
011010112201254534 - ALE	1	339037	50.000,00
011010112611544488 - ALE	1	339030	100.000,00
011010112611544488 - ALE	1	339039	100.000,00
011010112611544488 - ALE	1	449052	50.000,00
011010824411122335 - ALE	1	335043	150.000,00
011010824411124491 - ALE	1	339032	50.000,00
011010824411124491 - ALE	1	335043	150.000,00
011011030111124492 - ALE	1	339030	50.000,00
011011030111124492 - ALE	1	339039	100.000,00
011011236511124450 - ALE	1	339030	50.000,00
011011236511124450 - ALE	1	339039	50.000,00
011011424411124452 - ALE	1	339014	50.000,00
011011424411124452 - ALE	1	339030	50.000,00
011011424411124452 - ALE	1	339036	50.000,00
011011424411124452 - ALE	1	339039	50.000,00
TOTAL			4.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.566, de 24/11/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ